



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO N°. 2014.001.211 - PMA/PROGE.

PROCEDÊNCIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE.

INTERESSADOS: R P LEÃO M.E.

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo n°.001/2015.PMA.PROGE. (5° termo aditivo)

Parecer n° 476/2018-PROGE

Ananindeua - PA, 28/12/2018.

EMENTA: CONSULTA. VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE COM BASE NO ART. 57 INC.IV DA LEI FEDERAL Nº8.666/93. 5º TERMO ADITIVO.

Senhor Procurador Geral,

Em manifestação jurídico-formal sobre a possibilidade da PROGE/PMA, aditivar pela 5ª vez o contrato administrativo n°.001/2015.PMA.PROGE, firmado com a empresa R P LEÃO M.E - CNPJ n° 19.477134/0001-26 , que tem como objeto a “locação de máquinas multifuncionais, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, suprimentos consumíveis, exceto papel”, com o fim de prorrogá-lo por 12 (doze meses), estabelecemos as seguintes considerações.

**I - DO DIREITO.**

Impende registrar de início que, o inciso IV do art. 57 da lei federal n° 8.666/93, disciplina a possibilidade de prorrogação dos contratos de aluguel de equipamentos e o uso de programas de informática, o que é o caso da hipótese examinada, por iguais e sucessivos períodos, limitado a quarenta e oito meses.

Nesse contexto, seguem a mesma sistemática do inciso II do art. 57, pois a locação de equipamentos e uso de programas de informática são considerados serviços executados de forma contínua. A diferença trazida na lei, diz respeito ao prazo máximo de prorrogação que neste caso particular é de 48 (quarenta e oito meses), após o início da vigência. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. (grifamos)

Reforçando a questão posta, temos que, no inciso IV do art. supra, o legislador contemplou o aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática, mas que esse também trata de contrato de execução continuada e está inserido na disposição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL**

anterior (art. 57, II), ressalvadas as possibilidades da contratação envolver prestação de serviços em seu objeto, o que deverá ser analisado caso a caso.

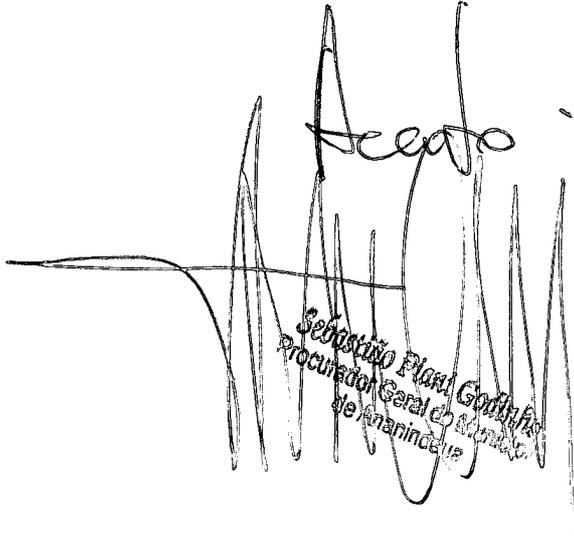
**II - CONCLUSÃO**

No presente caso, está clara a observância do que prescreve a Lei de Licitações em seu art. 57 inc. IV c/c art. 57, inc. II, tendo em vista que o contrato ainda não atingiu a duração máxima permitida na legislação, podendo ser prorrogado.

Ante o exposto, entendemos que não existem impeditivos legais à efetivação do 3º Termo Aditivo ao contrato nº nº.001/2015.PMA.PROGE, para prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses, sem alteração de valor, devendo o processo seguir seu curso, com o deferimento desta Procuradoria Geral.

É a manifestação a sua superior consideração.

  
DAVID REALE DA MOTA  
PROCURADOR MUNICIPAL - OAB/PA. 19.206

  
Sebastião Elias Godinho  
Procurador Geral de Ananindeua